



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE

11/03/04 à 28/05/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 654/04

Novo Tiradentes(RS), 11 de março de 2.004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte escolar dos alunos, munícipes, que freqüentam o ensino superior, cursos técnicos de ensino profissionalizante e supletivo, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2004.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei será concedido através do repasse direto à empresa contratada pelos alunos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser repassado nos meses de março a junho e de agosto a novembro de 2004, aos alunos que estudam em Frederico Westphalen – RS.

Art. 3º O subsídio de que trata esta Lei será concedido através do repasse direto à empresa contratada pelos alunos o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a ser repassado nos meses de março a dezembro de 2004, aos alunos que estudam na UNOPAR – Universidade Regional do Paraná, com extensão na cidade de Maravilha – SC.

Parágrafo único. O Município suspenderá o pagamento nos meses em que não houver aula aos alunos que estudam na UNOPAR, repassando o subsídio proporcional ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

número de viagens do mês, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por viagem, até o limite máximo estabelecido neste artigo.

Art. 4º Os repasses às empresas serão feitos até o dia 05 do mês seguinte, em forma de ressarcimento de serviços, e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal dos serviços acompanhada da relação devidamente assinada pelos alunos transportados em cada mês.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração